

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ELÉTRICA QUE ATENDE A ESCOLA INTEGRADA DEPUTADO MORAES SOUZA, NA AV. PINHEIRO MACHADO Nº 2611 – BAIRRO RODOVIÁRIA, EM PARNAÍBA-PI.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA PARA ATENDER A DEMANDA DE ENERGIA DO SESI – SAÚDE, NA RUA FRANKLIN VÉRAS Nº 300 – BAIRRO DE FÁTIMA, EM PARNAÍBA-PI.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO ABRIGADA PARA ATENDER A DEMANDA DE ENERGIA DA ESCOLA CONSELHEIRO SARAIVA, NA AV. HENRY WALL DE CARVALHO Nº 6620 – DISTRITO INDUSTRIAL, EM TERESINA-PI.

JULHO DE 2024

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer normas, critérios, condições contratuais principais, bem como fornece informações que permitam a apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contratos para ampliação da capacidade e adequação de uma subestação elétrica, instalação de uma subestação área e instalação de uma subestação abrigada, a serem contratadas pelo SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DO PIAUÍ.

2. OBJETO

01 - Ampliação da potência de 125KVA à potência instalada de 375KVA e adequação da subestação elétrica que atenda ao fornecimento de consumidor único de 500KVA – 13.8KV - 380/220V da Escola Integrada Deputado Moraes Souza, em Parnaíba-PI.

02 - Instalação de uma subestação aérea trifásica de 112,5KVA – 13,8KV 380/220V para atender a demanda de energia do SESI – SAÚDE, na rua Franklin Vêras nº 300 – Bairro de Fátima, em Parnaíba-PI.

03 - Instalação de uma subestação abrigada trifásica de 500KVA – 13,8KV 380/220V para atender a demanda de energia da Escola Conselheiro Saraiva, na Av. Henry Wall de Carvalho, Nº 6620 – Distrito Industrial – Teresina-PI.

3. JUSTIFICATIVA

A Subestação elétrica “OBJETO 01” foi construída a mais de 20 anos e desde então não sofreu nenhuma reforma significativa sendo que a maioria dos seus equipamentos estão obsoletos, desgastados pelo uso e necessitam de substituição visando a adequação da subestação às normas técnicas, de segurança e da concessionária local.

Além disso, houve um crescimento considerável na demanda elétrica ao longo dos últimos anos, devido principalmente à ampliação maciça do número de computadores e equipamentos eletroeletrônicos, como aparelhos de climatização e recentemente a ampliação de salas de aulas para atender ao Edital SESI – escola de referência, no que torna imprescindível a ampliação da capacidade da subestação.

A subestação elétrica aérea, “OBJETO 02” faz-se necessário para alimentar a demanda de energia oriunda do acréscimo de carga, com a ampliação do prédio, o que antes era ligação direta da concessionária, agora requer a instalação de uma subestação de 112,5KVA.

A subestação elétrica abrigada “OBJETO 03”, é parte da construção da nova Escola Conselheiro Saraiva, o que por ser obra de engenharia, específica da engenharia elétrica, está sendo licitada para ser executada por empresa especializada.

4. PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS: 60 (sessenta) dias contados a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Poderão ser contratadas empresas especializadas na prestação de serviços de engenharia elétrica e que contenham em seu quadro técnico permanente, registrado em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), profissional legalmente

habilitado a prestar os serviços solicitados atendendo aos requisitos de qualificação discriminados no Quadro 6.1 abaixo, ou que mantenham contrato de trabalho ou de prestação de serviços devidamente formalizado com este profissional.

5.2. Para habilitação, no processo licitatório, deverá ainda ser exigida a apresentação da seguinte documentação, dentre outras estabelecidas no respectivo edital:

- a) CERTIDÃO DE REGISTRO EMITIDA PELO CREA da região a qual estiver vinculado o licitante.
- b) DA LICITANTE DE QUE TEVE CONHECIMENTO PRÉVIO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, por meio de estudo e análise desta peça, da observação in loco de dificuldade e condições existente para a realização do objeto desta licitação e da consideração dos demais dados pertinentes fornecidos pelo CONTRATANTE.
- c) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, que diz respeito à comprovação da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, correspondente a execução de serviços de construção, reforma, ampliação, recuperação, adequação ou montagem de subestação abrigada de capacidade mínima de 500KVA com instalações e equipamentos de média tensão.
- d) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL que corresponde à comprovação da licitante em possuir vínculo com profissional de nível superior, que demonstre a responsabilidade pelas funções correlacionadas e compatíveis com a prestação de serviços a serem contratados.

5.3. Quanto à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, a comprovação poderá ser feita por meio da apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente visado pelo CREA, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto a ser licitado, ou ainda, CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO relativa aos mesmos serviços, emitidas pelo sistema CREA/CONFEA.

5.4. O VÍNCULO ENTRE A EMPRESA LICITANTE E O PROFISSIONAL TÉCNICO por esta indicada para responsabilização pela execução do objeto da licitação, poderá ser comprovado, minimamente, por meio de:

- a. Contrato social, se o profissional for sócio;
- b. Ou contrato de trabalho de prestação de serviços firmado entre ambos (licitante e profissional) com vista à elaboração dos serviços técnicos profissionais correspondentes a sua especialidade;
- c. Ou ainda pela apresentação de certidão emitida pelo conselho regional, indicando o profissional como pertencente ao quadro de responsáveis técnicos da Licitante.

5.5. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados por ela apresentados, oferecendo, dentre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às respectivas contratações, endereços atuais das pessoas jurídicas contratantes e locais em que foram prestados os serviços.

5.6. É facultado à Licitante realizar vistoria nos locais onde serão prestados os serviços a fim de realizar exame na subestação, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades técnicas que porventura possam existir na execução do objeto, assim como quantificar o reflexo das demandas e dos obstáculos identificados nos valores propostos para a prestação desses serviços.

5.7. No caso da não realização da vistoria a Licitante deverá apresentar, quando do procedimento licitatório, declaração a que trata o tópico 5.2.b, assinada pelo seu responsável técnico. Esta declaração deverá integrar a documentação de habilitação/qualificação técnica;

5.8. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

5.9. A licitante que optar pela realização da vistoria deverá realizar visita técnica ao local por meio de seu responsável técnico ou profissional habilitado (engenheiro eletricista ou equivalente) credenciado pela mesma por meio de documento próprio, com o intuito de obter e confirmar informações e estado atual da Subestação e subestações a serem construídas.

5.10. As visitas técnicas somente poderão ser realizadas em dias úteis e em horários compreendidos entre às 8h até as 17 horas, até o último dia útil anterior à data de apresentação e abertura das propostas, e deverão ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 48 horas, mediante contato com a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura SESI, pelo telefone (86) 3321 2595.

5.11. Por ocasião de cada visita técnica nos locais de prestação dos serviços a licitante deverá portar duas cópias da Declaração de Vistoria Prévia, impressas em papel com identificação da empresa, as quais deverão ser assinadas por responsáveis técnicos da licitante ou profissionais habilitados, credenciados pela mesma por meio de documentos próprios, e visadas por servidor do SESI designado para o seu acompanhamento em cada unidade.

5.12. Como decorrência da análise precedente dos dados disponíveis e da faculdade de realização das visitas técnicas, a licitante vencedora não poderá alegar posteriormente o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade relacionados aos serviços como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da posterior contratação.

6. EQUIPE TÉCNICA

6.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser realizados por equipe técnica especializada, compostas por técnicos de experiência comprovada e conduzidas por profissional – que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.2. A condução e fiscalização deverão ser realizadas por profissional do quadro permanente ou com relação contratual formal com a Contratada, e este profissional deverá ter, no mínimo, as atribuições e requisitos de qualificação engenheiro eletricista Desempenho das atividades discriminadas nas Resoluções nº 218 e 1048 do CONFEA, de 29/06/73 e de 14/08/13, respectivamente, atribuídas a esta modalidade profissional: condução de equipe de instalação, montagem, operação e execução de instalações elétricas de baixa e alta tensão, reforma / montagem de subestações e sistemas de proteção elétrica com características similares ou superiores ao do objeto desta licitação.

6.3. A Contratada deverá formar equipe de instalação para cumprimento do objeto desta licitação sendo que as atribuições usuais e os requisitos de qualificação dos profissionais componentes desta equipe, estejam bem definidas, como:

- Engenheiro Eletricista - Experiência no exercício de atividade compatível com as atribuições, comprovada por anotações em carteira profissional ou por meio de ART.
- Eletrotécnico - Executar tarefas de caráter técnico, relativas ao planejamento, avaliação e controle de projetos de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, orientando se por plantas, esquemas, instruções e outros documentos específicos e utilizando instrumentos apropriados, para cooperar no desenvolvimento de projetos de construção, montagem e aperfeiçoamento dos mencionados equipamentos.
- Eletricista industrial ou equivalente - Execução de instalações elétricas em baixa alta tensão (13.8kV), subestações elétricas, montagem de quadros elétricos. Realização de medições e testes em instalações elétricas. Realização de testes de isolamento e ensaios em transformadores e outros equipamentos elétricos. Fornecimento de informações para a elaboração de relatórios e para a atualização de projetos e plantas ("as built"), além de outras atribuições de grau de complexidade equivalente.
- Auxiliar de eletricista - Execução de serviços auxiliares de montagem de instalações elétricas. Limpeza de quadros elétricos, caixas de inspeção e de passagem. Limpeza de áreas de trabalho, equipamentos, máquinas e ferramentas.
- Ajudante geral -Demolição de elementos de edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas. Escavação e compactação de solos. Mistura e preparação de pastas, argamassas, concretos, tintas, vernizes, seladores e outros
- materiais. Execução de furos, aberturas, colagens e fixações. Transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios e movimentação de cargas em geral com limpeza final das áreas de trabalho.

6.4. Por ocasião da contratação, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar ainda, em tempo hábil, a seguinte documentação:

- Declaração da empresa com indicação de nomes, número de CPF e de registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a prestação dos serviços, com qualificação compatível àquela detalhada no Quadro 8.1 e dos profissionais que integrarão a equipe técnica.
- Requisitos de qualificação definidos no Quadro 6.2.

7. SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de todas aquelas já discriminadas nos diversos itens desta peça e por força de dispositivos legais:

8.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, custos com impressões, entre outros.

8.2. Designar preposto para atuar como seu representante legal e administrativo durante a vigência do contrato;

8.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, com os quantitativos, especificações técnicas e demais detalhes definidos neste Termo de Referência e na sua proposta.

8.4. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua circulação à área de execução dos serviços.

8.5. Observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas dispositivos legais federais, estaduais e municipais pertinentes, como também as constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência do descumprimento de obrigações e recomendações constantes desse conjunto de normas.

8.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.7. Afastar imediatamente dos locais de realização dos serviços qualquer funcionário cujo substituição tenha sido motivadamente solicitada pela Fiscalização.

8.8. Executar os serviços, observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas, nos dias e horários (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos) estabelecidos pela Fiscalização, de forma a minimizar o prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos prédios e setores onde serão realizados esses serviços.

8.9. Corrigir os defeitos apontados pela equipe de Fiscalização, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, num prazo de 24h a partir da notificação.

PCL XL Error

Subsystem:

Error:

Operator:

Position:

I/O

InputReadError

SetCursor

2373